CÂMARA MUNICIPAL
# SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 146/2019

ANO
2019

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 132/2019

EMENTA

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOSTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, SAAE AMBIENTAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

***Encaminhado às Comissões:***

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 22 / 10 / 19

Presidente

***Discussão:***

[x] ÚNICA [ ] DUAS

***Processo de Votação:***

[x] SIMBÓLICA [ ] NOMINAL [ ] SECRETA

***Quorum de Aprovação:***

[x] Maioria SIMPLES [ ] Maioria ABSOLUTA [ ] 2/3

***Deliberação:***

1ª DISCUSSÃO: 22 / 10 / 19 [x] APROVADO 22 / 10 / 19
[ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___ [ ] APROVADO ___ / ___ / ___
[ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

***Ocorrências:***

Urgência Especial: 22 / 10 / 19
Vista: ___ / ___ / ___
Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___
Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___
Retirada: ___ / ___ / ___

**Outras ocorrências:**

*Autógrafo Nº* 132 / 2019 *Data:* 23 / 10 / 19

Mensagem nº 134/2019

Santa Fé do Sul, de 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE de Santa Fé do Sul, SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2019.

A aprovação da Lei que institui o REFIS para o exercício de 2019, justifica-se tendo em vista a crise econômica em que se encontra o país e o REFIS traz benefícios à Autarquia, uma vez que contribui para o aumento da arrecadação e diminuição da Dívida Ativa. Ademais, os devedores têm a possibilidade de pagar sua dívida, sem comprometer completamente o orçamento familiar, contribuindo com a extinção de Execuções Fiscais, desafogando o Fórum local que se encontra abarrotado de processos.

A oferta de descontos não só atrai o devedor, como também possibilita o pagamento e contribui para o aumento da arrecadação.

A oferta de descontos não só atrai o devedor, como também possibilita o pagamento e contribui para o aumento da arrecadação.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sábia apreciação dessa Colênda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Aniceto Facione**
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

# PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE de Santa Fé do Sul, SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2019.

**Ademir Maschio,** Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício de 2019, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE AMBIENTAL, decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo único** – O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL, ouvida a Procuradoria Jurídica da Autarquia, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo único** – A opção poderá ser formalizada até o dia 16 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** - A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá ao seguinte critério:

**I** – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos para pagamento em parcela única:

**a)** 100% (cem por cento);

**II**– a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**Art. 4º** - A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto ao SAAE AMBIENTAL.

**Art. 5º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL, observado o seguinte:

I – O devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II – Deverá indicar, caso assim seja exigido pelo SAAE AMBIENTAL, fiador idôneo que deverá apresentar cópia do RG, CPF, certidão de casamento, quando for o caso, e comprovante de endereço e responderá solidariamente pelo pagamento do débito;

**Parágrafo único** – Caso o fiador indicado pelo devedor seja casado, exceto pelo regime de separação de bens, a fiança também deverá ser prestada pelo cônjuge, haja vista o disposto nos arts. 107, 219, 220, 1.647, 1.648, 1.649 e 1.650, todos do Código Civil/2002, que também responderá solidariamente pelo pagamento do débito.

**Art. 6º** - O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE AMBIENTAL até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único** – Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista do saldo de parcelamentos realizados antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do Devedor, o SAAE AMBIENTAL poderá cancelar o parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

**Art. 7º** - O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Superintendente do SAAE AMBIENTAL ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
**II** – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;

**§ 1º** - A exclusão do devedor do REFIS acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III, do art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**§ 2º** - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica da Autarquia, por meio do Superintendente do SAAE AMBIENTAL, o qual emitirá, em 05 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

**Art. 8º** - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

**Parágrafo único** – Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

**Art. 9** – As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 18 de outubro de 2019.

**Ademir Maschio**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
18 OUT. 2019
PROT. Nº 632
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22 / 10 / 19

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

## urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 132/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOSTO E MEIO AMBIENTE de Santa Fé do Sul, SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2019.**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de outubro de 2019

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**
**Presidente da Comissão**

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
**Relator**

**Vereador EVANDRO MURA**
**Membro**

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22 / 10 / 19

**Processo nº. 146/2019**

## PROJETO DE LEI Nº132/2019.

Ementa: **"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOSTO E MEIO AMBIENTE de Santa Fé do Sul, SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2019."**

**Autor: Executivo Municipal**

# PARECER

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

**a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ**
**Presidente da Comissão**

**a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
**Relator**

**a) vereador EVANDRO MURA**
**Membro**

a: justiça

**Processo nº. 146/2019**

## PROJETO DE LEI Nº132/2019.

Ementa: **"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOSTO E MEIO AMBIENTE de Santa Fé do Sul, SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2019."**

**Autor: Executivo Municipal**

# PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

**a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
**Presidente da Comissão**

**a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
**Relator**

**a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA**
**Membro**

a: finanças

**AUTÓGRAFO Nº 132/2019**
**PROJETO DE LEI Nº 132/2019**

**"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE de Santa Fé do Sul, SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2019".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício de 2019, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE AMBIENTAL, decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo único** – O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL, ouvida a Procuradoria Jurídica da Autarquia, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo único** – A opção poderá ser formalizada até o dia 16 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** - A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá ao seguinte critério:

**I** – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos para pagamento em parcela única:

**a)** 100% (cem por cento);

**II**– a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**Art. 4º** - A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto ao SAAE AMBIENTAL.

**Art. 5º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL, observado o seguinte:

I – O devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II – Deverá indicar, caso assim seja exigido pelo SAAE AMBIENTAL, fiador idôneo que deverá apresentar cópia do RG, CPF, certidão de casamento, quando for o caso, e comprovante de endereço e responderá solidariamente pelo pagamento do débito;

**Parágrafo único** – Caso o fiador indicado pelo devedor seja casado, exceto pelo regime de separação de bens, a fiança também deverá ser prestada pelo cônjuge, haja vista o disposto nos arts. 107, 219, 220, 1.647, 1.648, 1.649 e 1.650, todos do Código Civil/2002, que também responderá solidariamente pelo pagamento do débito.

**Art. 6º** - O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE AMBIENTAL até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único** – Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista do saldo de parcelamentos realizados antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do Devedor, o SAAE AMBIENTAL poderá cancelar o parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

**Art. 7º** - O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Superintendente do SAAE AMBIENTAL ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;

**§ 1º** - A exclusão do devedor do REFIS acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III, do art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**§ 2º** - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica da Autarquia, por meio do Superintendente do SAAE AMBIENTAL, o qual emitirá, em 05 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

**Art. 8º** - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

**Parágrafo único** – Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

**Art. 9** – As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

**Art. 10 –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
23 de outubro de 2019

**ANICETO FACIONE**
PRESIDENTE

**NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
VICE-PRESIDENTE

**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
1º SECRETÁRIO